

**CAU/ES**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

<b>DESTINATÁRIO</b>	PLENÁRIO CAU/ES
<b>ASSUNTO:</b>	MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM A DEFESA CIVIL
<b>DELIBERAÇÃO COD Nº 006, DE 23 DE MAIO DE 2022</b>	

**Aprova minuta de Termo de Convênio com a Defesa Civil e determina o seu encaminhamento ao Plenário do CAU/ES.**

O Conselho Diretor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, reunido presencialmente, na 86ª reunião ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2022, no uso das competências conferidas pelo artigo 144 do Regimento Interno do CAU/ES; após a análise do assunto em epígrafe;

DELIBEROU:

1. Por aprovar a minuta de Termo de Convênio com a Defesa Civil em anexo.
2. Por encaminhar a minuta do TERMO ao Plenário para deliberação.

Vitória, 23 de maio de 2022.

**Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS	X			
LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI				X
POLLYANA DIPRÉ MENEGHELLI	X			
JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA	X			
<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO:</b>	3	0	0	1

  
**ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente do CAU/ES



**CAU/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

**Acordo de Cooperação Técnica nº xxx/2022**

**Processo nº. xx.xxx/2022**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E O  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO  
ESPÍRTO SANTO.**

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.008.537/0001-66, por intermédio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC-VV**, com sede na Avenida Champagnat, n.º 792, sala 201, Centro/Vila Velha, neste ato representado por seu Subsecretário-Coordenador Municipal, Sr. Carlos Marcelo D'Isep Costa, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº. 809.758.367-49 e portador da Cédula de Identidade nº 582.234 - CMES, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRTO SANTO - CAU/ES**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.368.279/0001-09, com sede Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-690, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Heliomar Venancio de Souza Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 585.029.476-72 e portador da Cédula de Identidade nº. 1041052 - ES:

Considerando a Intenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha - COMPDEC-VV em constituir parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES;

Considerando a intenção da CAU/ES em colaborar com disponibilização de voluntários para atuação nas ações de Defesa Civil no Município;

Considerando a disponibilidade da COMPDEC-VV para capacitar os voluntários selecionados e cadastrados pela CAU/ES; e

Considerando o previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade ao disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

6

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo tem por objeto a Cooperação Técnica e a troca de informação entre os colaboradores, cada um na sua especialidade, visando a capacitação de voluntários previamente selecionados pelo CAU/ES, para a atuação em todo o Município de Vila Velha nas ações de Defesa Civil, de natureza preventiva, de preparação ou resposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA****DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES****2.1 Compete à COMPDEC-VV:**

- a) Prestar ao CAU/ES apoio técnico para a capacitação de voluntários.
- b) Apresentar proposta de Plano de Cursos.
- c) Disponibilizar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.
- d) Acionar, com base no cadastro de voluntários do CAU/ES e dentro das suas necessidades operacionais, os voluntários para as ações de Defesa Civil.
- e) Fornecer declaração de atuação para os voluntários empenhados.

**2.2 Compete ao CAU/ES:**

- a) Observar, no decorrer da execução dos serviços, o atendimento das condições que garantam a qualidade dos cursos e demais produtos que constam no Plano de Cursos da COMPDEC-VV.
- b) Solicitar à COMPDEC-VV apoio técnico, informações e esclarecimentos para desenvolvimento das atividades relacionadas à Defesa Civil.
- c) Criar, organizar e disponibilizar cadastro de voluntários, para atuarem em apoio às ações de Defesa Civil de prevenção, preparação ou resposta, bem como nas campanhas de ajuda humanitária.
- d) Criar e disponibilizar à COMPDEC-VV um plano de acionamento para atuação ações de Defesa Civil.

**Comentado [MFRKdS1]:** Atenção para essa obrigação, que demandará ação da área té

Parágrafo único. O profissional indicado do CAU/ES voluntário para atuação nas ações de defesa civil realizará suas atividades com base e em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo empregatício nem remuneração de qualquer tipo, devendo, para tanto, assinar um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.



**CAU/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

**CLAUSULA TERCEIRA  
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

3.1 Para a operacionalização deste Acordo, o CAU/ES e a COMPDEC-VV promoverão reuniões e encontros técnicos, previamente agendados, para consultas técnicas, trocas de informações, exame e avaliação de resultados, bem com outros dispositivos de relacionamento técnico e operacional que se fizerem necessários à adequada execução dos trabalhos.

**CLAUSULA QUARTA  
DO SIGILO**

4.1 As partes guardarão sigilo dos conhecimentos e informações técnicas, de caráter confidencial e/ou técnico, existentes e postos à disposição uma da outra, para o desenvolvimento dos trabalhos, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

5.1 Os resultados gerados exclusivamente por este Acordo serão de propriedade comum dos partícipes, podendo ser utilizados mediante análise e aprovação de ambas as partes.

Parágrafo único. Qualquer utilização das informações geradas do presente Acordo e as publicações a serem realizadas deverão constar os nomes dos partícipes, descrevendo que o estudo foi elaborado por meio de parceria.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023, conforme prazo previsto no Anexo I - Plano de

6



Trabalho, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS**

7.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta.

Parágrafo único. As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em conformidade às legislações.

### **CLÁUSULA OITAVA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, os quais deverão ser indicados em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste instrumento.

8.2 A COMPDEC-VV emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**



9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a prorrogação do prazo de vigência.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I. Extinto, pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, por mútuo consenso ou por uma das partes, desde que seja notificada por escrito e pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

II. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

III. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



**CAU/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A COMPDEC-VV encaminhará o extrato deste Acordo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Município de Vila Velha, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha, ES, xx de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA**

Subsecretário-Coordenador Municipal de  
Proteção e Defesa Civil

\_\_\_\_\_  
**HELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**

Presidente da CAU/ES

Testemunhas:



**CAU/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo



**CAU/ES**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES**

<b>Denominação</b>				<b>CNPJ</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC-VV.				24.008.537/0001-66	
<b>Endereço</b>					
Av. Champagnat, nº 792 – sala 201					
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E-mail</b>	
Vila Velha	ES	29.100-010	(027) 3388-4346	<a href="mailto:defesacivil@vilavelha.es.gov.br">defesacivil@vilavelha.es.gov.br</a>	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b>					
Carlos Marcelo D'Isep Costa					
<b>CPF</b>			<b>Cargo/ Função</b>		
809.758.367-49			Subsecretário-Coordenador Municipal		

<b>Denominação</b>				<b>CNPJ</b>	
CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO - CAU/ES					
<b>Endereço</b>					
Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES					
<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>	<b>E-mail</b>			
29.050-690	(27) 3224-4850	<a href="mailto:atendimento@caues.gov.br">atendimento@caues.gov.br</a>			
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio</b>					
Heliomar Venancio de Souza Filho					
<b>CPF</b>			<b>Cargo/ Função</b>		
			Presidente		



2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
<b>2.1 – Título do Projeto:</b>	<b>2.2 – Período de Execução:</b>	
Acordo de Cooperação Técnica para capacitação de voluntários para atuação em todo o Município de Vila Velha nas ações de Defesa Civil, de natureza preventiva, de preparação ou resposta.	<b>Início:</b> XX/2022	<b>Término:</b> 12/2023
<b>2.3 – Objeto do Projeto</b>		
Capacitação de voluntários indicados pelo do CAU/ES para a atuação no Município de Vila Velha nas ações de Defesa Civil voltadas para prevenção, preparação ou resposta.		
<b>2.4 – Das Atividades</b>		
1) Capacitação de até 25 (vinte e cinco) indicados pelo CAU/ES com Noções Básicas de Defesa Civil e Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil. 2) Atuação nas ações de prevenção, preparação e resposta em apoio à Defesa Civil Municipal.		
<b>2.5 - Justificativa do Projeto</b>		
Temos por definição que Proteção e Defesa Civil é o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a reduzir os riscos de desastres, procurando, ao mesmo tempo, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.  No Brasil, a Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC) estabelece que a Defesa Civil brasileira é organizada por um sistema (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC) composto pela administração pública da União, Estados,		

**Comentado [MFRKd52]:** O CAU também não possui "associados". Melhor profissionais indicados ou credenciados

6



Distrito Federal e Municípios e também das entidades da sociedade civil responsáveis pelas ações de defesa civil no país.

No Estado do Espírito Santo, a coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil estão previstas como missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar (CBMES). A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), órgão pertencente à estrutura organizacional do CBMES, é a responsável pela articulação e coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC).

No Município de Vila Velha a Lei nº 5.264, de 12 de janeiro de 2012, dispôs sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Dentre as várias competências estabelecidas aos municípios na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC importante destacar o estímulo à participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas.

Nesse sentido, a COMPDEC-VV buscando um fortalecimento de suas ações, após a aprovação do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem fomentado a formação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs) e a participação de voluntários.

O presente Acordo com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) possibilitará a participação de voluntários com uma formação em arquitetura em apoio às ações de Defesa Civil de prevenção, preparação ou resposta, bem como nas campanhas de ajuda humanitária coordenadas pela COMPDEC-VV.

## 2.6 - Atribuições das Partes

### 2.6.1 - Atribuições da COMPDEC-VV

**Compete à COMPDEC-VV:**

1. Prestar ao CAU/ES apoio técnico para a capacitação de voluntários.
2. Apresentar proposta de Plano de Cursos.
3. Disponibilizar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.
4. Acionar, com base no cadastro de voluntários do CAU/ES e dentro das suas necessidades operacionais, os voluntários para as ações de Defesa Civil.
5. Fornecer declaração de atuação para os voluntários empenhados.

**2.6.2 - Atribuições do CAU/ES:****Compete ao CAU/ES:**

1. Observar, no decorrer da execução dos serviços, o atendimento das condições que garantam a qualidade dos cursos e demais produtos que constam no Plano de Cursos da COMPDEC-VV.
2. Solicitar à COMPDEC-VV apoio técnico, informações e esclarecimentos para desenvolvimento das atividades relacionadas à Defesa Civil.
3. Criar, organizar e disponibilizar cadastro de voluntários, para atuarem em apoio às ações de Defesa Civil de prevenção, preparação ou resposta, bem como nas campanhas de ajuda humanitária.
4. Criar e disponibilizar à COMPDEC-VV um plano de acionamento para atuação ações de Defesa Civil.

**2.7 – Cronograma de Desembolso**

O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre as entidades. As horas aulas dos instrutores da COMPDEC-VV, envolvidos na execução do presente Acordo, serão realizadas de forma voluntária, não sendo objeto de reembolso.

Os bens e materiais permanentes utilizados no Acordo não serão objeto de doação entre os partícipes.

**2.8 – Declaração**

**CAU/ES**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

Na qualidade de representante legal do CAU/ES, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Vila Velha, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha, XX de maio de 2022.

**HELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO**

**Presidente da CAU/ES**

### 3. CRONOGRAMA

Atividade	Responsável	Período
1. Reunião para apresentação do Plano de Curso e definição dos Associados para frequentarem o curso.	COMPDEC-VV CAU/-ES	
2. Capacitação de até 25 (vinte e cinco) membros do CAU/ES.	COMPDEC-VV	
3. Disponibilizar cadastro de voluntários, para atuarem em apoio às ações de Defesa Civil.	CAU/ES	
4. Disponibilizar à COMPDEC-VV um plano de acionamento para atuação ações de Defesa Civil.	CAU/ES	
5. Acionar, com base no cadastro de voluntários do CAU/ES e dentro das suas necessidades operacionais, os voluntários para as ações de Defesa Civil.	COMPDEC-VV	



**CAU/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

---